



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 060/CAE-PAME-RJ/2023



SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS CENTRAIS DE ÁUDIO SITTI INSTALADAS NOS CINDACTA, NO CRCEA-SE, NO CIMAER, NO CGNA, NOS DTCEA, NO COMAE E NO 1º/1º GCC, PARA OS POSTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE HF MILITAR DO 1º/1º GCC E PARA OS SIMULADORES DO ICEA E DA EEAR

EMPRESA S.I.T.T.I. S.p.A.

PAG 67106.000379/2023-45

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	5
10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO	5
11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	6
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES	7
15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	8
18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS	8
19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO	8



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 060/CAE-PAME-RJ/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 060/CAE-PAME-RJ/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO (PAME-RJ) E A EMPRESA S.I.T.T.I. S.p.A.

A União, por intermédio do **Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ)**, com sede na Rua General Gurjão, 4 – Caju, CEP 20.931-040, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0069-07, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Antonio Sandro Paz Cel Eng, nomeado pela Portaria 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 179, de 27 de setembro de 2021, do GAP-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **S.I.T.T.I. S.p.A.**, inscrita no CF nº 00702910159, sediada na Via G. Carducci, 8, Milão – Itália, CEP 20123, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Massimo Crovato, portador do Passaporte nº YB9112624, Administrador da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.000379/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para as Centrais de Áudio SITTI instaladas nos CINDACTA, no CRCEA-SE, no CIMAER, no CGNA, nos DTCEA, no COMAE e no 1º/1º GCC, para os postos operacionais do Sistema de HF Militar do 1º/1º GCC e para os simuladores do ICEA e da EEAR, além de suporte logístico para as atividades de treinamento técnico especializado, de controle de estado das Centrais de Áudio, de reparo de módulos, de simulação e integração de aplicações das Centrais de Áudio SITTI, de modificações de projeto do fabricante e de atualização dos procedimentos de manutenção de boletins técnicos, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo A, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando garantir a qualidade das comunicações aeronáuticas e a segurança operacional de voo no âmbito do SISCEAB, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico nº 006/TEL/2022 e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico nº 006/TEL/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **30 (trinta) meses**, conforme item 1.4 do Projeto Básico, com início na data de 26 / 04 / 2023 e encerramento em 25 / 10 / 2025, prorrogável na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na LOG04265, do Programa 6012.20XV, do Plano Plurianual 2023 - 2027, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.

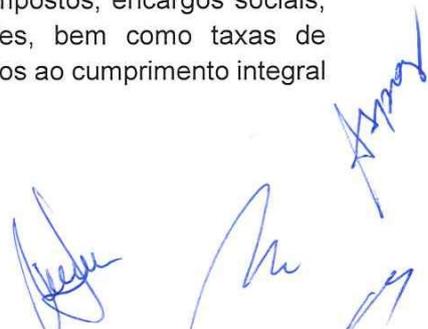
2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura deste contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contados a partir do marco supra referido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **€ 5.354.013,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e treze euros)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 - 2027, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120048

Fonte: 1050A00008

Programa de Trabalho Resumido:168913

Natureza de Despesa: 339039

PI: SCEA04LOG05

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 18 do Projeto Básico**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no **item 20 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

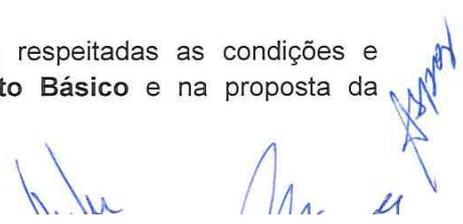
8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens 1.4, 15 e 17 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **itens 11 e 12 Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no **item 12 e 13 do Projeto Básico** e na proposta da contratada.



11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 21 do Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

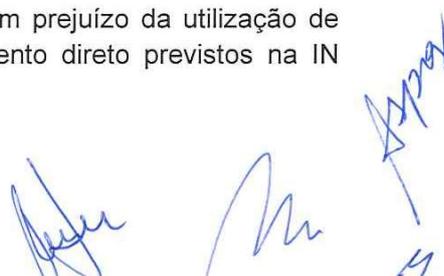
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



14. CLÁUSULA QUATORZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

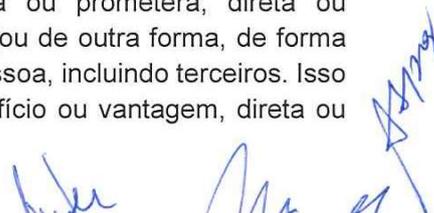
15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. 16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou



indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

16.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

16.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1. Anexo I - Projeto Básico nº 006/TEL/2022;

18.2. Anexo II - Proposta da Contratada; e

18.3. Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro – RJ, 26 de ABRIL de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:



ANTONIO SANDRO PAZ Cel Eng
Ordenador de Despesas do PAME-RJ

Responsáveis legais da CONTRATADA:



MASSIMO CROVATO
Representante legal

TESTEMUNHAS:



JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA JUNIOR Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do PAME-RJ



DANILO VASCONCELOS RIBEIRO 1º Ten Eng Tel
Fiscal do Contrato